

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 197 de 11 de novembro de 1996.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, o modelo de termômetro clínico, marca MEHECO ZMC, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: China National Medicines & Health Products Import & Export Corporation.

Endereço: Bldg. L, Huiyen Apartment nr. 8 Anli Road, Andingmanwai Street, Beijing 1000101 - People's Republic of China.

Requerente: Cirúrgica Fernandes Ltda.

Endereço: Rua Agostinho Azevedo, 360 - Rod. Raposo Tavares, alt. km 17,5 CEP. : 05583-130 - São Paulo - SP

1.2 Descrição: Termômetro de líquido (Hg) em vidro com escala externa seção reta triangular.

1.3 Marca: MEHECO ZMC

1.4 Utilização: multiuso

1.5 Enchimento: mercúrio.

1.6 Escala nominal: 35°C a 42°C

1.7 Menor divisão: 0,1°C

1.8 Numeração da escala: 1 em 1°C.

1.9 Leitura: deverá ser feita tomando como base a linha central do traço de graduação.

2 FORMA, DIMENSÕES E GRADUAÇÃO:

2.1 Em conformidade com o memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52600000195/96.

3 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

3.1 As seguintes inscrições devem ser gravadas ou impressas de forma indelével sobre placa porta escala do termômetro.

a) nome do fabricante ou marca;

b) país de origem;

c) °C, e

d) identificação do lote de fabricação e/ou marca de verificação.

4 CONTROLE METROLÓGICO:

4.1 Verificação inicial: Deverá ser feita de acordo com a Portaria nº 234/94 do INMETRO.

4.2 Erro máximo permitido: o erro máximo permitido em qualquer ponto da escala do termômetro é o que corresponde ao prescrito no item 9 da Portaria nº 234/94 do INMETRO.

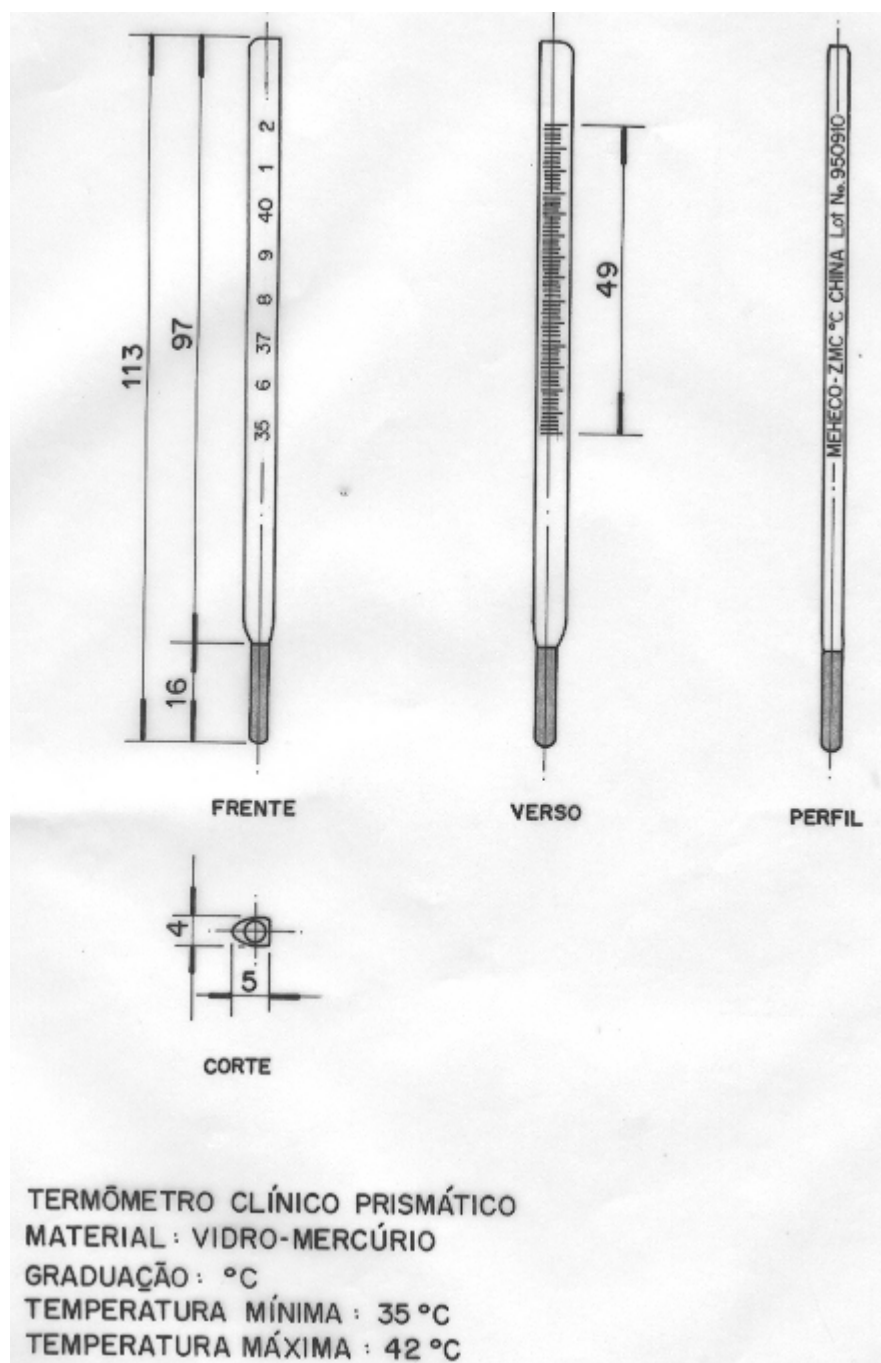
5 DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA :

5.1 Forma, dimensões e graduação da escala do termômetro clínico (Anexo 02).

6 ENTRADA EM VIGOR:

6.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 197 DE 11 DE Novembro DE 1996



FABRICANTE:
CHINA NATIONAL MEDICINES & HEALTH PRODUCTS
IMPORT & EXPORT CORPORATION

FORMA, DIMENSÕES E GRADUAÇÃO DA ESCALA DO
TERMÔMETRO CLÍNICO

COTAS EM:
MILÍMETRO

ESCALA:
1:1

ANEXO:
02